



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**  
**GABINETE DO CONSELHEIRO ROBSON MARINHO**

**PARECER**

**00007213.989.20-5 – Contas Anuais.**

**Prefeitura Municipal:** Mairiporã.

**Exercício:** 2021.

**Assunto:** Prestação de contas da administração financeira, orçamentária e patrimonial de Município.

**Prefeito:** Walid Ali Hamid.

**Advogados:** Roberta Costa Pereira da Silva (OAB/SP nº 152.941), Edison Pavão Junior (OAB/SP nº 242.307) e Marcelo Renan Golla (OAB/SP nº 292.125).

**Procurador do Ministério Público de Contas:** José Mendes Neto.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. AUSÊNCIA DE FALHAS GRAVES. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS DE DESPESA RELACIONADOS AO ENSINO GLOBAL E SAÚDE. GESTÃO FISCAL EQUILIBRADA. FAVORÁVEL.**

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Pelo voto dos Conselheiros Robson Marinho, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Cristiana de Castro Moraes, a e. 2ª Câmara, em sessão de 18 de julho de 2023, decidiu emitir parecer favorável, com recomendações, à aprovação das contas prestadas pela Prefeitura Municipal de Mairiporã, relativas ao exercício de 2021, exceção feita aos atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Na ocasião reconheceram-se definitivos os seguintes resultados contábeis: Aplicação no Ensino: 25,13%; Recursos do FUNDEB aplicados no exercício: 100%; Aplicação na valorização dos Profissionais da Educação: 76,91%; Despesas com Pessoal e Reflexos: 40,51%; Aplicação na Saúde: 26,65%; Transferências ao Legislativo: Regular; Execução orçamentária: déficit 6,67%.

Determinou, outrossim, que os Expedientes TC-00001628.989.21-2, TC-00007438.989.21-2, TC-00001140.989.21-1, TC-00000753.989.22-7, TC-00000376.989.22-4 e TC-00006360.989.22-2, que subsidiaram a instrução das contas, sejam arquivados, em face do cumprimento dos seus objetivos.

Determinou, ademais, que o Expediente TC-00019533.989.21-6, por sua vez, em face da procedência dos fatos apontados, prossiga de forma autônoma, visando um melhor exame da matéria.

Publique-se, oficie-se conforme determina a Nota de Decisão e enviem-se os autos à Fiscalização para o que couber, arquivando-os quando oportuno.

São Paulo, 18 de julho de 2023.

**RENATO MARTINS COSTA – Presidente**

**ROBSON MARINHO – Relator**

scr